

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 26 de abril de 2023, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, Presidente, e presentes o Sr. Romilson Amaral Duarte, Vice-Presidente, os Srs. (as) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Rosemary Carvalho Sales, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Luciana Ferreira Braga, Vânia Nascimento de Castro, Solange Leite de Menezes, Marta da Silveira, e ainda os Conselheiros Suplentes Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Fernando Rodriguez Rosa, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Bruno Paiva da Fonseca. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivos de ordem médica, substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, nos recursos alínea “a”, “d” e “e”, e substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa, nos recursos alíneas “b”, “c”, “f” e “g”. Também ausente, justificadamente, por motivo de ordem pessoal, o Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha, não sendo substituído. Declarou-se impedido de discutir e votar, nos recursos de alínea “b”, “c” e “g”, o Cons. Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira. Foi aprovada a ata da sessão do dia 14/04/2023. O Sr. Presidente deixou para aprovar a ata da sessão anterior, no final desta sessão. Passando à pauta do dia, o Sr. Presidente, apregou os recursos pautados para o dia, na seguinte ordem: **1 - ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 0128.001803/2015 - Tributo ICMS, RE 73/2021**, Recorrente PMC DO BRASIL COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA, Advogado Djalma dos Angelos Rodrigues OAB/SP 257.345, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. **O Representante da Fazenda opinou pelo não conhecimento do recurso, mas, caso conhecido, pelo seu desprovimento, aduzindo a aplicação da redução da multa, com base na Lei nº 6.900/2021.** O Patrono da Recorrente, Dr. Thiago Marine, OAB/SP 368.032, acompanhou o julgamento deste processo. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para reduzir de ofício, o percentual da multa sancionatória aplicada, com base na Lei nº 6.900/2021**, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivos de ordem médica, substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e o Conselheiro Guilherme Salles, por motivo de ordem pessoal, não sendo substituído. Redator para o acórdão, o Cons. Relator; **2 - PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** d) **Processo n. 0128.000423/2015, Tributo ICMS, RE 83/2018**, Recorrente PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **O Representante da Fazenda opinou pelo não conhecimento do**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

recurso, mas, caso conhecido, pelo seu desprovemento, aduzindo a aplicação da redução da multa, com base na Lei nº 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para reduzir de ofício, o percentual da multa sancionatória aplicada de 50% para 25%, com base na Lei nº 6.900/2021,** nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivos de ordem médica, substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e o Conselheiro Guilherme Salles, por motivo de ordem pessoal, não sendo substituído. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora;

e) Processo n. 0128.002231/2014, Tributo ICMS, RE 77/2021, Recorrente PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. **O Representante da Fazenda opinou pelo não conhecimento do recurso, mas, caso conhecido, pelo seu desprovemento, aduzindo a aplicação da redução da multa, com base na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento e de ofício, reduzir o percentual da multa sancionatória aplicada de 50% para 25%, com base na Lei nº 6.900/2021,** nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivos de ordem médica, substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e o Conselheiro Guilherme Salles, por motivo de ordem pessoal, não sendo substituído. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Neste momento, o Cons. Carlos de Aparecida se ausentou da sessão, dando lugar ao assento, ao Cons. Fernando Rodriguez Rosa, para o julgamento dos seguintes recursos. **b) Processo n. 0040-000982/2013, Tributo ICMS, RE 115/2021,** Recorrente BRF S.A, Advogado José Guilherme Feuermann Missagia OAB/RJ 140.829, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **O Representante da Fazenda opinou pelo não conhecimento do recurso, mas, caso conhecido, pelo seu desprovemento, aduzindo a aplicação da redução da multa, com base na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, aduzindo de ofício, a redução do percentual da multa sancionatória aplicada de 100% para 50%, com base na Lei nº 6.900/2021,** nos termos do voto do Cons. Relator. Com declaração de voto do Cons. Rycardo de Oliveira. Foi voto vencido o do Cons. Rycardo de Oliveira que não acompanhava o voto do Cons. Relator quanto à aplicação da Lei nº 6.900/2021. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivos de ordem médica, substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Rosa e o Conselheiro Guilherme Salles, por motivo de ordem pessoal, não sendo substituído. Redator para o acórdão, o Cons. Relator; c) **Processo n. 00040-00055516/2018-80, Tributo ICMS, RE 7/2022**, Recorrente BASE ATACADISTA LTDA, Advogada Ana Cláudia da Silva Feitoza OAB/GO 17.419, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **O Representante da Fazenda opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Iniciado o julgamento, o Conselheiro Relator votou no sentido de, considerando que o RE se limitou a atacar o item 1 do Auto de Infração, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido da improcedência do lançamento, contido neste item do Auto de Infração e, ainda, conhecer de ofício e dar-lhe provimento, em favor da redução da multa, tendo em conta o advento da Lei nº 6900/2021, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022, contemplando a redução das penalidades, nos termos do artigo 65 da Lei nº 1254/1996, c/c o artigo 106, inciso II, alínea "c" do CTN. Cabível, portanto, a redução da multa aplicada na constituição do crédito tributário, referente ao item 2 do auto de infração, de 200% para 100%. A Conselheira Rosemary Sales abriu divergência, votando no sentido de conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, contemplando a redução das penalidades, nos termos do artigo 65 da Lei nº 1254/1996, sendo acompanhada pelo Conselheiro Manoel Antonio Curcino. **Em sua vez de votar o Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu pediu vista dos autos.** Os demais Conselheiros preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento, para proferirem seus votos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivos de ordem médica, substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa e o Conselheiro Guilherme Salles, por motivo de ordem pessoal, não sendo substituído. Tendo em vista problemas técnicos de acesso à internet, não participou do julgamento deste recurso, o Cons. Rycardo de Oliveira; g) **Processo n. 00040.00060906/2018-71, Tributo ICMS, RENP 16/2021**, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Recorrida ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR BRASÍLIA S/A, Advogado Leonardo Serra Rossigneux Vieira OAB/DF 37.069, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **O Representante da Fazenda opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Giovani Leal da Silva. Foram votos vencidos o dos Cons. Relatora, Rycardo de Oliveira, Luciana Braga, e Marta da Silveira que negaram provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivos de ordem médica, substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa e o Conselheiro Guilherme Salles, por motivo de ordem pessoal, não sendo substituído. Redator para o acórdão, o Cons. Giovani Leal da Silva; f) **Processo n. 0128.001655/2014, Tributo ICMS, RE 48/2022**, Recorrente PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A),

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha). Em função da ausência do Cons. Relator, o presente processo foi transferido para a sessão de julgamento de 27/04/2023. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RE 077/2021 (Ac. 96/2023), RE 067/2021 (Ac. 97/2023), e RE 115/2021 (Ac. 98/2023). Foi aprovada a ata da sessão anterior. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Vice-Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 27 de abril de 2023, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

ROMILSON AMARAL DUARTE
Vice-Presidente

BRUNO PAIVA DA FONSECA
Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

ROSEMARY CARVALHO SALES
Conselheira

MANOEL ANTÔNIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

JULIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

RYCARDIO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Conselheiro

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT
Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro Suplente

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA
Conselheiro Suplente